

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 076/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
040/2021**

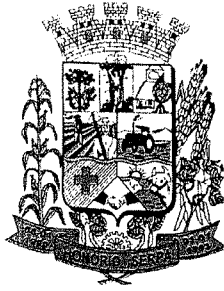
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL
DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.

VOLUME ÚNICO

BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA

CONTRATO Nº 203 /2021



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 95.585.444/0001-42
Avenida das Flores, s/n - ☎ Fax (0XX46) 3245-1216
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Ofício nº 066/2021

Honório Serpa, 23 de abril de 2021.

Prezada Senhora:

Vimos solicitar a Vossa Senhoria para que realize a contratação de um profissional médico Clínico Geral 40 (quarenta) horas semanais, carga horária em conformidade com cronograma do Departamento Municipal de Saúde a ser ajustado após contratação, para PARA ATUAR NO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS CRISTO REI, BEM COMO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID – 19 DE MODO PRESENCIAL, neste município de Honório Serpa.

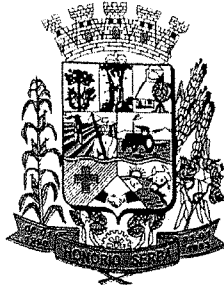
Justificamos a referida contratação conforme segue:

A contratação do acima solicitado, deve-se a necessidade de possuímos um Centro de Saúde 24 horas para atendimento de urgência/emergência o qual atende uma população estimada de 5.119 habitantes realizando atendimentos de observação até 24 horas, bem como o primeiro atendimento nos casos de urgência/emergência para estabilização do paciente e quando da necessidade de encaminhamento para Unidades referendadas como UPA de Coronel Vivida ou Hospitais de municípios conveniados. Ressaltamos que este primeiro atendimento, realizado no referido estabelecimento, interfere diretamente no tempo resposta no quadro clínico do paciente prestando um atendimento qualificado e efetivo, com resolutividade dentro de seu nível de complexidade assegurando assim, continuidade do atendimento desses pacientes em todos os níveis compatíveis e ainda:

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.445 de 29 de maio de 2020 a qual Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à COVID -19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), sendo que solicitamos credenciamento do Centro de Saúde 24 horas Cristo Rei na data de 15 de junho de 2020.

Considerando a Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020 Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento à COVID -19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de Saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus, contemplando o nosso município.

Considerando a Portaria nº 1666 de 01 de julho de 2020 a qual dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID – 19.



000003
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 95.585.444/0001-42

Avenida das Flores, s/n - ☒ Fax (0XX46) 3245-1216

CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Devido ao avanço dos casos suspeitos e até confirmados da Pandemia em nosso município, faz-se necessário a disponibilidade de profissionais que atuem no Enfrentamento em espaços estruturados em uma Unidade de Saúde que sirva como referência para acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de síndrome gripal ou COVID -19 e a classificação de risco, em conformidade com as diretrizes para definições de casos e tratamentos no Sistema Único de Saúde – SUS, sendo estes, aspectos fundamentais para o fortalecimento da rede de atenção à saúde para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Nacional e Internacional pela doença decorrente do Coronavírus 2019.

Atenciosamente,

José Carlos Peron

Diretor

Departamento Municipal de Saúde

José Carlos Peron
Diretor
Dep. Mun. de Saúde
Dec. 04/2021

Ilma. Senhora:

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva

CONIMS

Pato Branco – Pr.

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 97/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	05/05/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019886-1	1.920,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	160,0000	307.200,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 307.200,00

Pato Branco/PR, 05 de Maio de 2021.


Marcos José Brandoli de Lima

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 76/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação


Data do Processo: 05/05/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consortiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00


Mariana Grahl
Contadora

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 76/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: 10 dias útil posteriores ao período de execução
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 06 de Maio de 2021

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
900

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA

CNPJ: 32.193.008/0001-08

Endereço R NEREU RAMOS, N 1395

Telefone: 46) 9901-6335 Celular: (11) 96434-1930

E-mail: ESPACODAFAMILIAPB@GMAIL.COM

CEP: 85.504-312 Cidade: PATO BRANCO Estado: PR

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal 809306

Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ag: 0602

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 6847-8

Profissional que executará os serviços: LETICIA MORENO BARROS

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM

PR 40186

000009
J.

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

Código

Descrição

Item 02 - **Consulta Medica Em Atenção Básica – Clinica Geral -Consulta Ambulatorial Com Visita Domiciliar** – Esf – 40 Horas Semanais.

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Honório Serpa/PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

40 horas semanais

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Na secretaria de saúde de Saúde.

Pato Branco/PR,05 de maio de 2021.

Leticia M. de Barros.

Leticia Moreno Barros

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

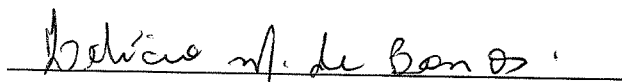
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2021.



Leticia Moreno Barros

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.193.008/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2018
NOME EMPRESARIAL BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARCELLOS BARROS E LYDIA SAUDE MENTAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NEREU RAMOS	NÚMERO 1395	COMPLEMENTO *****
CEP 85.504-312	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESPACODAFAMILIAPB@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9901-6335
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2021 às 11:00:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BARCELLOS & BARROS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771

Folha 1

THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em Campinas, SP, em 31/12/1979, Médico, CRM 40168/PR, empresário, portador do CPF/MF Nº 295.077.518-74, RG nº 32.733.289-X SSP-SP, emitido em 27/07/2016, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR e **LETICIA MORENO DE BARROS**, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em Rondonópolis, MT, em 28/01/1986, Médica, CRM 40186/PR, empresária, portadora do CPF/MF Nº 015.059.761-46 e RG nº 5.910.775-0 SSP-SP, emitido em 01/10/2014, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR, únicos proprietários da empresa **BARCELLOS & BARROS LTDA**, sede à Rua Pedro Ramires de Mello, 401, Sala 301, Bairro Centro, CEP 85.501-250, Pato Branco-PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41208942771 em 06/12/2018 devidamente inscritos no CNPJ sob nº 32.193.008/0001-08, os quais resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Ingressa na sociedade **GRACE MARY SANTOS LYDIA**, brasileira, solteira, nascida em Rio de Janeiro, RJ em 07/10/1965, empresária, portadora do RG Nº 35.618.892-9/SSP-RJ, CPF Nº 840.194.337-04, médica, portadora do CRM Nº 43850-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos 1395, Bairro Vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR, a qual injeta a quantidade de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), neste ato, em moeda corrente do país, elevando assim o Capital Social da empresa para R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS	33,34	10.000	10.000,00
LETICIA MORENO DE BARROS	33,33	10.000	10.000,00
GRACE MARY SANTOS LYDIA	33,33	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA 2ª: Ficam alterada as atividades econômicas da empresa para: 8630-5/03 - Atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; 8610-1/02 - Atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências, exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel, atividades de unidades móveis terrestres para atendimento a emergências (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:56 SOB Nº 20200856189.
 PROTOCOLO: 200856189 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000847429. NIRE: 41208942771.
 BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

BARCELLOS & BARROS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771

Folha 2

ligadas a seguradoras e planos de saúde. 8630-5/02 - Atividade médica de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames.

CLÁUSULA 3ª: Fica alterado o nome empresarial que era **BARCELLOS & BARROS LTDA**, para **BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA**.

CLÁUSULA 4ª: Fica alterado o endereço da sociedade para: Rua Nereu Ramos 1395, Bairro vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR.

CLÁUSULA 5ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

CLÁUSULA 6ª: À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771

THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em Campinas, SP, em 31/12/1979, Médico, CRM 40168/PR, empresário, portador do CPF/MF Nº 295.077.518-74, RG nº 32.733.289-X SSP-SP, emitido em 27/07/2016, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR e **LETICIA MORENO DE BARROS**, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em Rondonópolis, MT, em 28/01/1986, Médica, CRM 40186/PR, empresária, portadora do CPF/MF Nº 015.059.761-46 e RG nº 5.910.775-0 SSP-SP, emitido em 01/10/2014, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR, **GRACE MARY SANTOS LYDIA**, brasileira, solteira, nascida em Rio de Janeiro, RJ em 07/10/1965, empresária, portadora do RG Nº 35.618.892-9/SSP-RJ, CPF Nº 840.194.337-04, médica, portadora do CRM Nº 43850-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos 1395, Bairro vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR, únicos proprietários da empresa **BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA**, sede à Rua Nereu Ramos 1395, Bairro vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41208942771 em 06/12/2018, devidamente inscritos no CNPJ sob nº 32.193.008/0001-08, resolvem consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA**, com sede à Rua Nereu Ramos 1395, Bairro vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR. A sociedade teve início em 06/12/2018 e seu término é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:56 SOB Nº 20200856189.
 PROTOCOLO: 200856189 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000847429. NIRE: 41208942771.
 BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

BARCELLOS & BARROS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771

Folha 3

CLÁUSULA 2ª: O objeto social: 8630-5/03 - Atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; 8610-1/02 - Atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências, exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel, atividades de unidades móveis terrestres para atendimento a emergências (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde. 8630-5/02 - Atividade médica de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames.

CLÁUSULA 3ª: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre as sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS	33,34	10.000	10.000,00
LETICIA MORENO DE BARROS	33,33	10.000	10.000,00
GRACE MARY SANTOS LYDIA	33,33	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná, em 06/12/2018 e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio passa a ser restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade caberá aos sócios **THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS, LETICIA MORENO DE BARROS e GRACE MARY SANTOS LYDIA**, individualmente, com os poderes e atribuições de administrar. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:56 SOB Nº 20200856189.
 PROTOCOLO: 200856189 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000847429. NIRE: 41208942771.
 BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

BARCELLOS & BARROS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771

Folha 4

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª: Ao término do cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se os mesmos acharem necessário.

CLÁUSULA 10ª: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da empresa.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 15ª: O administrador declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª: Fica eleito o FORO da comarca de PATO BRANCO, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos, obrigações e resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:56 SOB Nº 20200856189.
 PROTOCOLO: 200856189 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000847429. NIRE: 41208942771.
 BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

BARCELLOS & BARROS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771



Por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco-PR, 07 de Fevereiro de 2020.

Thiago Barcellos de Campos
← 1º OFÍCIO
THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS

← 1º OFÍCIO
Leticia Moreno de Barros
LETICIA MORENO DE BARROS

Grace Mary Santos Lydia
GRACE MARY SANTOS LYDIA

TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Dr. Andrey Guimarães Duarte
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09270-090
São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4125-8233

Reconheço por VERDADEIRA/AUTÊNTICA a firma de
(3k10c1s0)-GRACE MARY SANTOS LYDIA
por ter sido aposta a minha presença do pre
Em testemunho verdade SBC 43/02/2020 12:56:08
Por firma R\$ 16,43 Total R\$ 16,43
0963AA0442729
BRUNO FERREIRA RAMALHO

RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE
RA0963AA0442729

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:56 SOB Nº 20200856189.
PROTOCOLO: 200856189 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000847429. NIRE: 41208942771.
BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

TA 1- OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | RUI, MAURINEY AP
 PELA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ | DE ATRIBUIÇÃO
 PATO BRANCO - PARANÁ | 197890

Reconheço a(s) firma(s) de:
 LETICIA MORENO DE BARROS
 THIAGO BARCELLOS DE CARLOS

pela forma VERDADEIRA
 Em testemunho da verdade,
 PATO BRANCO, 19 de Fevereiro de 2020
 JESSICA FRANÇA GOES
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: LqH6c - Dcue1 - Lc4V8 - 3JGdy - 67wQ8
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 15:56 SOB N° 20200856189.
 PROTOCOLO: 200856189 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000847429. NIRE: 41208942771.
 BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

BARCELLOS & BARROS LTDA
CONTRATO SOCIAL

000018

Folha 1

THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em Campinas, SP, em 31/12/1979, Médico, CRM 40168/PR, empresário, portador do CPF/MF Nº 295.077.518-74, RG nº 32.733.289-X SSP-SP, emitido em 27/07/2016, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR e **LETICIA MORENO DE BARROS**, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em Rondonópolis, MT, em 28/01/1986, Médica, CRM 40186/PR, empresária, portadora do CPF/MF Nº 015.059.761-46 e RG nº 59.107.750-4 SSP-SP, emitido em 01/10/2014, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR, **RESOLVEM** constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BARCELLOS & BARROS LTDA**, com sede à Rua Pedro Ramires de Mello, 401, Sala 301, Bairro Centro, CEP 85.501-250, Pato Branco-PR, a empresa iniciará suas atividades após o registro na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 2ª: O objeto social é: 8630-5/03 - Atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; 8610-1/02 - Atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências, exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes; 8630-5/02 - Atividade médica de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames.

CLÁUSULA 3ª: O capital social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre as sócias:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS	50	10.000	10.000,00
LETICIA MORENO DE BARROS	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

CLÁUSULA 4ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 5ª: A responsabilidade de cada sócio passa a ser restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª: Fica instituído que a empresa poderá ser administrada por pessoas não sócias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 10:55 SOB Nº 41208942771.
PROTOCOLO: 185938060 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805133246. NIRE: 41208942771.
BARCELLOS & BARROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade caberá ao Sr. **THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS** e **LETICIA MORENO DE BARROS** individualmente com os poderes e atribuições de administrar. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis.

CLÁUSULA 8ª: Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se os mesmos acharem necessário.

CLÁUSULA 10ª: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da empresa.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª: Os administradores declaram sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 16ª: Fica eleito o FORO da comarca de PATO BRANCO-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos, obrigações e resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 10:55 SOB Nº 41208942771.
PROTOCOLO: 185938060 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805133246. NIRE: 41208942771.
BARCELLOS & BARROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BARCELLOS & BARROS LTDA
CONTRATO SOCIAL


000020


Folha 3

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em uma via, que é assinado pelas partes e levado para registro na Junta Comercial do Paraná, para ter efeitos legais.

Pato Branco, PR, 29 de Outubro de 2018.

2. OFICIO NOTAS


THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS


LETICIA MORENO DE BARROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 10:55 SOB Nº 41208942771.
PROTOCOLO: 185938060 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805133246. NIRE: 41208942771.
BARCELLOS & BARROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

2º TABELONATO DE NOTAS
 Pedro Ernesto Parzaná - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS e LENCIA MORENO DE BARROS

37330 - Pato Branco - PR, 05 de novembro de 2018 - 14:20:00h
 Impolumentos: R\$16,62 (VRD: R\$3,60), Selo: R\$0,60, Função: R\$4,20
 ICS: R\$0,60, FADEN: R\$0,94 Total: R\$23,17

Em Test. da Verdade.
 ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente
 Cód. QR: 866NKKM4Jxftk0x4VC-WDD4yq3An -
 confira em <http://funarpen.com.br>

Rua Carandiru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3228-1246

2º Ofício
 Serventia Notarial

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 10:55 SOB Nº 41208942771.
 PROTOCOLO: 185938060 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805133246. NIRE: 41208942771.
 BARCELLOS & BARROS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em Campinas, SP, em 31/12/1979, Médico, CRM 40168/PR, empresário, portador do CPF/MF Nº 295.077.518-74, RG nº 32.733.289-X SSP-SP, emitido em 27/07/2016, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR e **LETICIA MORENO DE BARROS**, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em Rondonópolis, MT, em 28/01/1986, Médica, CRM 40186/PR, empresária, portadora do CPF/MF Nº 015.059.761-46 e RG nº 5.910.775-0 SSP-SP, emitido em 01/10/2014, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR, **GRACE MARY SANTOS LYDIA**, brasileira, solteira, nascida em Rio de Janeiro, RJ em 07/10/1965, empresária, portadora do RG Nº 35.618.892-9/SSP-RJ, CPF Nº 840.194.337-04, médica, portadora do CRM Nº 43850-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos 1395, Bairro Vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR, únicos proprietários da empresa **BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA**, sede à Rua Nereu Ramos 1395, Bairro Vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41208942771 em 06/12/2018 devidamente inscritos no CNPJ sob nº 32.193.008/0001-08, os quais resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Ficam alterada as atividades econômicas da empresa para: 8630-5/03 - Atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; 8610-1/02 - Atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências, exercidas em pronto-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel, atividades de unidades móveis terrestres para atendimento a emergências (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde. 8630-5/02 - Atividade médica de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames; 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771

THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em Campinas, SP, em 31/12/1979, Médico, CRM 40168/PR, empresário, portador do CPF/MF Nº 295.077.518-74, RG nº 32.733.289-X SSP-SP, emitido em 27/07/2016, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR e **LETICIA MORENO DE BARROS**, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em Rondonópolis, MT, em 28/01/1986, Médica, CRM 40186/PR, empresária, portadora do

BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771

Página 2 de 6
000023

Folha 2

CPF/MF Nº 015.059.761-46 e RG nº 5.910.775-0 SSP-SP, emitido em 01/10/2014, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 1345, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-312, Pato Branco, PR, **GRACE MARY SANTOS LYDIA**, brasileira, solteira, nascida em Rio de Janeiro, RJ em 07/10/1965, empresária, portadora do RG Nº 35.618.892-9/SSP-RJ, CPF Nº 840.194.337-04, médica, portadora do CRM Nº 43850-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos 1395, Bairro Vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR, únicos proprietários da empresa **BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA**, sede à Rua Nereu Ramos 1395, Bairro Vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41208942771 em 06/12/2018, devidamente inscritos no CNPJ sob nº 32.193.008/0001-08, resolvem consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA**, com sede Rua Nereu Ramos 1395, Bairro Vila Isabel, CEP nº 85504-312, Pato Branco, PR.

CLÁUSULA 2ª: O objeto social: 8630-5/03 - Atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; 8610-1/02 - Atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências, exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, atividades de unidades móveis terrestres para atendimento a emergências (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde. 8630-5/02 - Atividade médica de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames; 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA 3ª: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre as sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS	33,34	10.000	10.000,00
LETICIA MORENO DE BARROS	33,33	10.000	10.000,00
GRACE MARY SANTOS LYDIA	33,33	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná, em 06/12/2018 e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio passa a ser restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- CLÁUSULA 7ª:** A administração da sociedade caberá aos sócios **THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS, LETICIA MORENO DE BARROS e GRACE MARY SANTOS LYDIA**, individualmente, com os poderes e atribuições de administrar. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- CLÁUSULA 8ª:** Ao término do cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.
- CLÁUSULA 9ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se os mesmos acharem necessário.
- CLÁUSULA 10ª:** A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da empresa.
- CLÁUSULA 11ª:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- CLÁUSULA 12ª:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- CLÁUSULA 13ª:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.
- CLÁUSULA 14ª:** Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- CLÁUSULA 15ª:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- CLÁUSULA 16ª:** O administrador declara sob penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- CLÁUSULA 17ª:** Fica eleito o Foro da comarca de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos, obrigações e resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 32.193.008/0001-08
NIRE Nº 41208942771

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco, PR, 23 de Fevereiro de 2021.

1º OFÍCIO

Thiago Barcellos de Campos
THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS

1º OFÍCIO

Leticia Moreno de Barros
LETICIA MORENO DE BARROS

GRACE MARY SANTOS LYDIA

Grace Mary Santos Lydia

1º OFÍCIO



000027

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDEMIR LUIZ BIAVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 335613, inscrito no CPF nº 60433914904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
60433914904	335613	VALDEMIR LUIZ BIAVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2021 09:39 SOB Nº 20211041726.
PROTOCOLO: 211041726 DE 16/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101939882. CNPJ DA SEDE: 32193008000108.
NIRE: 41208942771. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2021.
BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 59.107.750-4 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2014

NOME **LETICIA MORENO DE BARROS**

FILIAÇÃO AMIM AJUL DE BARROS FILHO

ROZILENE MORENO DE BARROS

NATURALIDADE RONDONÓPOLIS - MT

DATA DE NASCIMENTO 28/01/1986

POC ORIGEM RONDONÓPOLIS-MT SEGUNDO OFICIO CN:LV.A98 /FLS.69 /Nº33686

CPF 015059761/46

ASSINATURA DO DIRETOR *Roberto Avino*

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8500-1

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



794C4534

ASSINATURA DO TITULAR *Leticia M. de Barros*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
28E5.9EBD.1FE0.957B

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:38:16 do dia 18/09/2014 (hora e data de Brasília)
dígitto verificador: 00

000029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero
015.059.761-46

Nome
LETICIA MORENO DE BARROS

Nascimento
28/01/1986

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

000030

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 809306

Nome Fantasia: BARCELLOS BARROS E LYDIA SAUDE MENTAL

Razão Social: BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA

CNPJ: 32.193.008/0001-08

Atividade Principal: 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Nereu Ramos, 1395, , Vila Isabel

CEP: 85504312

Local e data: Pato Branco, quinta, 20 de fevereiro de 2020

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **NHAUQKAR**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

000031

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 002/2019

Nome Fantasia: BARCELLOS BARROS E LYDIA SAUDE MENTAL

Razão Social: BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA

CNPJ: 32.193.008/0001-08

Inscrição Municipal: 809306

Atividade Principal (CNAE) 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Nereu Ramos, 1395, , Vila Isabel

CEP: 85504312

Local e data: Pato Branco, sexta, 20 de março de 2020

Validade: Fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar e certificado da Vigilância Sanitária

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 20TKENHSCB

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA**
CNPJ: **32.193.008/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:25 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: **0F44.211A.40E3.B3A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.193.008/0001-08

Razão Social: BARCELLOS E BARROS LTDA ME

Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELO / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

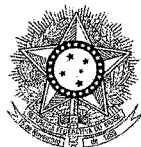
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 25/05/2021

Certificação Número: 2021042600481163969820

Informação obtida em 27/04/2021 11:14:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.193.008/0001-08
Certidão n°: 13672132/2021
Expedição: 28/04/2021, às 08:38:19
Validade: 24/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.193.008/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023453591-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.193.008/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000036
X



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
CNPJ/CPF...: 32.193.008/0001-08
ENDEREÇO...: NEREU RAMOS , 1395 - VILA IZABEL
MUNICIPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09/02/2021.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0008043/2021
Código de autenticidade da certidão: 209772587209772

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

000037

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BARCELLOS & BARROS LTDA

CNPJ 32.193.008/0001-08, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 30 de Abril de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

000038

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

BARCELLOS & BARROS LTDA

CNPJ 32.193.008/0001-08, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 30 de Abril de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Firma: BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA

Insc. Est: ISENTO

Folha: 1

CNPJ: 32.193.008/0001-08

Livro: 00001

LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 1

TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro 00010 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00010 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Nr. 401
SALA 301
Bairro: CENTRO
CEP: 85.501-250 PATO BRANCO / PR
CNPJ: 32.193.008/0001-08
Insc. Est: ISENTO Insc. Mun: 805385
Registro na(o) JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Em: 06/12/2018 NIRE: 41208942771
Data de encerramento do Exercício Social: 31/12/2019
Data Sefaz:
PATO BRANCO / PR, 01 de Janeiro de 2019

Thiago Barcellos de Campos

THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS
ADMINISTRADOR

CPF: 295.077.518-74
RG: 32733289X SSP/SP

Camila Ribeiro

CAMILA RIBEIRO
CONTADORA

07667804
CPF: 082.224.169-28
RG: 107530630

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
Termo de Autenticação 20/046886-8
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, achou-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
PATO BRANCO
09 OUT/2020
GLEDINEIA ROVEA CORREA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO



[Handwritten signature]

000040

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente Consolidado Encerrado em - Dezembro/2019

ATIVO

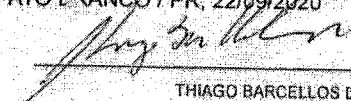
		[Anual]	
ATIVO			25.659,47
CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES		7.029,02	
NUMERARIOS EM ESPECIES	1.301,60		
CAIXA GERAL	1.301,60		
BANCOS C/ MOVIMENTO	5.727,42		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.727,42		
CLIENTES		18.630,45	
DUPLICATAS A RECEBER	18.630,45		
CLIENTES DIVERSOS	18.630,45		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			269.003,58
IMOBILIZADO		269.003,58	
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	269.003,58		
INSTALACOES	110.492,04		
MOVEIS E UTENSILIOS	3.281,05		
VEICULOS E CAMINHÕES	152.365,50		
COMPUTADORES E SOFTWARE	2.864,99		
TOTAL DO ATIVO			294.663,05DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****294.663,05, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0003 do Livro Diário nr. 0001 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PATO BRANCO / PR, 22/09/2020



THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS
ADMINISTRADOR

CPF: 295.077.518-74
RG: 32733289X/SSP/SP



CAMILA RIBEIRO

CONTADORA
07667804
CPF: 082.224.169-28
RG: 107530630

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2019

PASSIVO

PASSIVO			[Anual]
CIRCULANTE			1.905,47
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		1.905,47	
OBRIGACOES FISCAIS	1.905,47		
SIMPLES FEDERAL A RECOLHER	1.905,47		
PATRIMONIO LIQUIDO			292.757,58
CAPITAL REALIZADO		20.000,00	
CAPITAL SOCIAL	20.000,00		
CAPITAL SUBCRITO	20.000,00		
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		272.757,58	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	272.757,58		
RESULTADO DO EXERCICIO	272.757,58		
TOTAL DO PASSIVO			294.663,05CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****294.663,05, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0003 do Livro Diário nr. 0001 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PATO BRANCO / PR, 22/09/2020

THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS
ADMINISTRADOR

CPF: 295.077.518-74
RG: 32733289X/SSP/SP

Camila Ribeiro

CAMILA RIBEIRO
CONTADORA

07667804
CPF: 082.224.169-28
RG: 107630630

000042

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO

REC.LIQUI. MERC. SERVIÇOS

REC.BRUTA DE PRO.E SERV.

VENDAS DE MERC. E SERVICOS

RECEITAS DE SERVICOS

DEDUCAO DA RECEITA BRUTA

IMPOSTOS INCIDENTES FATURAMENTO

SIMPLES FEDERAL

327.437,15

327.437,15

(21.860,17)

(21.860,17)

327.437,15

(21.860,17)

Recelta Líquida

305.576,98CR

Lucro Bruto

305.576,98CR

DESPESAS GERAIS

DESPESAS GERAIS

DESPESAS GERAIS

ALUGUEIS E CONDOMINIOS

HONORARIOS PROFISSIONAIS

AGUA E ESGOTO

ENERGIA ELETRICA

MENSALIDADES DIVERSAS

(32.819,40)

(12.000,00)

(12.000,00)

(1.125,30)

(1.874,50)

(5.819,60)

(32.819,40)

(32.819,40)

Resultado Oper. Antes Provisoes

272.757,58CR

Resultado Antes Prov. IRI

272.757,58CR

Lucro do Exercício

272.757,58CR

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0003 do Livro Diário nr. 0001 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

PATO BRANCO / PR, 22/09/2020

THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS
ADMINISTRADOR

CPF: 295.077.518-74
RG: 32733269X/SSP/SP

Camila Ribeiro

CAMILA RIBEIRO
CONTADORA
07667804

CPF: 082.224.169-28
RG: 107530630

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

1. CONTEXTO OPERACIONAL: A Sociedade **BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA** é uma empresa constituída por quotas de responsabilidade limitada, com sede em, à **RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, 401, Centro, Pato Branco – PR CEP 85.501-250**, com ramo principal de atividade de: 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências e 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, conforme seu documento constitutivo.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVA: A administração declara que as Demonstrações Contábeis da sociedade do período compreendido entre 01 janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e está representada em real, a moeda nacional brasileira.

2.1. ESTOQUES: são demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método de média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas.

2.2. IMOBILIZADO: Os terrenos e imóveis estão demonstrados ao valor justo (custo atribuído) conforme opção prevista no Pronunciamento Técnico CPC 27, aprovado pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução 1.177/09. A avaliação pelo custo atribuído, bem como suas estimativas de vida útil dos imóveis foram determinadas com base em laudo técnico emitida por empresa especializada para a data base de (NIHIL). Os demais itens de ativo imobilizado são demonstrados ao custo de aquisição, mais todos os gastos incorridos para colocar o bem em condições de uso. As depreciações das edificações são calculadas com base na estimativa de vida útil dos bens determinados em virtude do custo atribuído. Os demais itens são depreciados linearmente com base nas mesmas taxas estabelecidas conforme legislação brasileira.

2.3 CONTINGÊNCIAS PASSIVAS: A entidade tem uma reclamatória trabalhista em andamento, e estima que haverá uma perda de aproximadamente de R\$ (NÃO TEM TRABALHISTAS)

2.4. IMPAIRMENT – PERDAS POR DESVALORIZAÇÃO: Representam o valor contábil do ativo que excede no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completa-lo e despesa de vendê-lo, e no caso dos outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda. A entidade efetuou testes de *impairment* em seus ativos e não identificou perdas neste sentido.

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: Demonstração contábil que apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes;

3.2. BALANÇO PATRIMONIAL: Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica, entendendo que Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade, passivo como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos;

3.3. DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: Demonstração contábil que apresenta as alterações em lucros ou prejuízos acumulados para um período.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE: Demonstração que começa com lucro ou prejuízo do período e a seguir mostra os itens de outros resultados abrangentes do período, que não foram demonstradas no Resultado do Exercício.

3.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: Demonstração que oferece informações sobre as alterações em caixa e equivalentes de caixa da entidade por um período, mostrando alterações separadamente durante o período em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

85.501-250 PATO BRANCO / PR

32.193.008/0001-08 I.E.: ISENTO

N.I.R.E.: 41208942771

Data Reg.: 06/12/2018

000045

Emissão: 22/09/2020

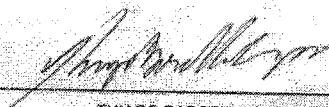
Hora: 15:14:56

Registro: 99203062

Licenciado Para: SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA - ME

Em - Dezembro/2019

NOTAS EXPLICATIVAS



THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS
ADMINISTRADOR

CPF: 295.077.518-74
RG: 32733289X/SSP/SP



CAMILA RIBEIRO
CONTADORA
07667804

CPF: 082.224.169-28
RG: 107530630

LIVRO DIÁRIO

000046

Firma: BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
Insc. Est: ISENTO CNPJ: 32.193.008/0001-08
Folha: 10 Livro: 00001
Período: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 1

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro 00010 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00010 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Nr. 401
SALA 301
Bairro: CENTRO
CEP: 85.501-250 PATO BRANCO / PR
CNPJ: 32.193.008/0001-08
Insc. Est: ISENTO Insc. Mun: 905385
Registro na(o) JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Em: 06/12/2018 NIRE: 41208942771
Data de encerramento do Exercício Social: 31/12/2019
Data Sefaz:
PATO BRANCO / PR, 31 de Dezembro de 2019



THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS
ADMINISTRADOR

CPF: 295.077.518-74
RG: 32733289X SSP/SP



CAMILA RIBEIRO
CONTADORA

07667804
CPF: 082.224.169-28
RG: 107530630

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu **Leticia Moreno Barros** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

- a) SAMU
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

- a) Urgência e Emergência
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a) Segunda e Sábado (07:00 às 19:00h)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2021.

Leticia M. de Barros

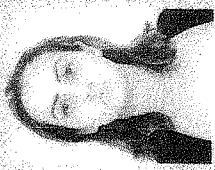
Leticia Moreno Barros

CPF 015.089.761-46
 RG/ORGÃO EMISSOR 59.107.750-4 / SSP-SP
 TÍTULO DE ELEITOR 027421861848
 SEÇÃO 0A94
 ZONA 039
 DATA DE NASCIMENTO 28/01/1986
 NATURALIDADE Rondonópolis-MT
 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CARRTERBA-FR 01/08/2018
 35797B

Deborah M. Barroso
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO





CRM/UF 40166/PR

NOME LETÍCIA MORENO DE BARROS
 FILIAÇÃO ROZILENE MORENO DE BARROS
 AMPL AJUL DE BARROS FILHO

DATA DE INSCRIÇÃO 05/07/2018
 VIA 01

Deborah M. Barroso
 ASSINATURA DO PORTADOR



Universidade de Cuiabá

Recuperada pela Portaria Ministerial nº 1691, de 02/12/94, publicada no D.O.U. em 06/12/94



Uma Instituição
UNIC
UNIVERSITÁRIA

☉ Reitor da Universidade de Cuiabá,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Medicina em 11 de Janeiro de 2010, confere o título de

Médico a

Letícia Moreno de Barros

brasileira, natural do Estado de Mato Grosso, nascida a 28 de Janeiro de 1986,
RG 1273522-1 - MT

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Cuiabá, 18 de Janeiro de 2010



Prof. Rui Fava
Pró Reitor Acadêmico
RG 7.287.853-3 - SSP/PR



Pr. Altamiro Melo Galindo
Reitor
RG 3.226.764 - SSP/SP

000029

Curso

MEDICINA

o pela Portaria Ministerial n.º 719 de 19-03-2004
da no Diário Oficial da União de 22-03-2004

o efetuado nos termos da Portaria n.º 2.413
o de 2005 Publicada no Diário Oficial da União
: 130 Seção I de 08-07-2007 -- pág. 05

IONAL DE
STADO DE
SSO
0127
03
de 30 de
12010

Neves
rcício

UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

Diploma registrado sob n.º 21393

Livro: 09 - UNIC Folhas: 280

Processo n.º 21393/2010, nos termos do

Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96 de 20-12-1996.

Cuiabá - MT, 20/01/2010

Vera Lúcia Molina Muller

Vera Lúcia Molina Muller

Chefe do Setor de Registro de Diplomas

Portaria n.º 03/06-UNIC

RG: 2339010-7-SSP/MT

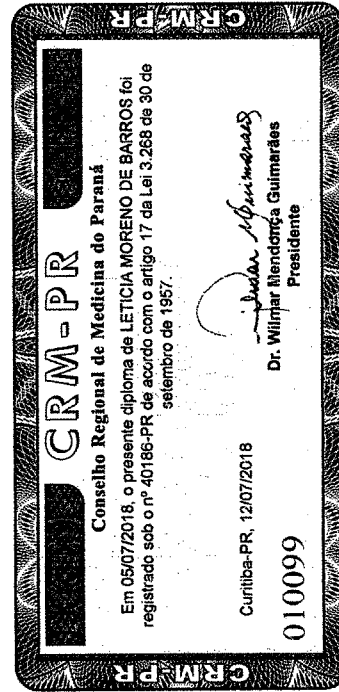
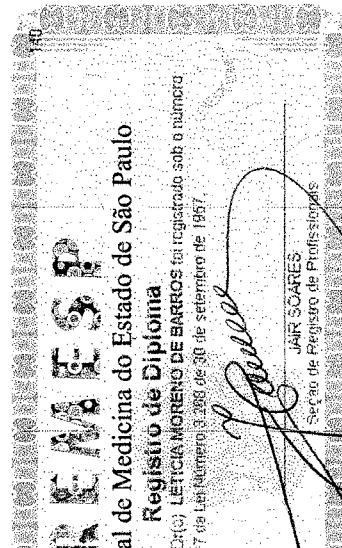
Visto:

Prof. Rui Fava

Prof. Rui Fava

Pró-Reitor Acadêmico

RG: 7287863-9 SSP/PR

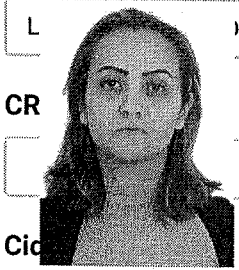


000050

Pessoa Física
Profissional

Nome:

L E B. CRM 40186



Nome: LETICIA MORENO DE BARROS

Data de Inscrição: 21/01/2010 Situação: Ativo

Sexo: Feminino Tipo de Inscrição: Secundária

Cidade: Pato Branco

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Dropdown menu for gender selection

Q Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
LETICIA MORENO DE BARROS	Ativo	40186

Pessoa Jurídica





Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

000052

AMIN AJUL DE BARROS FILHO
R NEREU RAMOS, 1395 - QD 493 LT 22
VILA ISABEL - PATO BRANCO - PR - CEP: 85504-312
CPF 231.011.051-53

Mês de referência

Abril/2021

Vencimento

10/05/2021

Unidade Consumidora

105882011

VALOR A PAGAR

R\$ 56,64

FAT-01-20211352795973-26

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0390231127 - BIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
19/03/2021 4588	20/04/2021 4652	32 dias 64 kWh	1	64 kWh	2,00 kWh	21/04/2021	19/05/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
03/2021	116	26/04/2021	103,82
02/2021	198	15/03/2021	169,76
01/2021	268	20/01/2021	244,65
12/2020	233	21/12/2020	211,62
11/2020	215	20/11/2020	183,68
10/2020	0		
09/2020	0		
08/2020	0		
07/2020	0		
06/2020	0		
05/2020	0		
04/2020	254	28/08/2020	227,70

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 189.320.045 - SÉRIE B

Emitida em 18/04/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	64	0,753906	48,25	48,25	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,25	1,25	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				7,14		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 06/05/2021. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
03/2021	103,82	10/04/2021

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
49,50	14,35	56,64
Reservado ao Fisco		
5832.EB52.7AF2.602D.AC88.AE1C.7932.C940		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,27 E COFINS R\$1,22 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/04/2021 - PIS/PASEP 0,68% e COFINS 3,12%. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. DEBITOS: 03/2021 R\$ 103,82. Períodos Band.Tarif.: Amarela:20/03-20/04

..... Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

Autenticação Mecânica

105882011

Mês
04/2021

Vencimento
10/05/2021

Valor a Pagar
56,64



8367000000 0 56640111000 2 00101020211 5 35279597326 7





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 040/2021

000053

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.193.008/0001-08, estabelecida a Rua Nereu Ramos, nº 1395, Vila Isabel, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.504-312, neste ato representada por Leticia Moreno De Barros, portador do RG nº 5.910.775-0 SSP/SP e CPF nº 015.059.761-46.

Considerando-se Ofício nº 066/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Honório Serpa/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Clínico Geral, com carga de 40 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir a necessidade; Considerando-se a que o município possui um Centro de Saúde 24 horas para atendimentos de urgência emergência para realizar os primeiros atendimentos e posterior se necessário encaminhar para hospitais conveniados e UPA de Coronel Vivida; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.445 de 29 de maio de 2020, a qual instituiu os Centros de Atendimentos para o enfrentamento à COVID-19 em caráter excepcional e temporário; Considerando-se a Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020 a qual credencia os municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimentos para o Enfrentamentos do COVID-19 em caráter excepcional e temporário; Considerando-se a Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020 a qual dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública; Considerando-se o avanço dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no município, faz-se necessário o credenciamento de profissional para atuar no enfrentamento da pandemia na estrutura da unidade de Saúde do município; Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1920	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com

a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Honório Serpa/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Leticia Moreno De Barros**, inscrita no **CRM 40186/PR** para a execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 13 (treze) e, conseqüentemente, o contido no item 14 (quatorze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 . RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

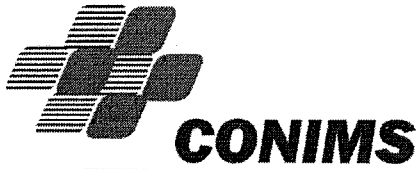
13.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

13.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. GARANTIA CONTRATUAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000060
X

14.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

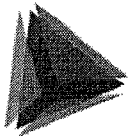
15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2021.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="32193008000108"/>
Nome	<input type="text" value="BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
 CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
40/2021

Número Processo: 76/2021
 Data do Processo: 05/05/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
40/2021

Data e Hora da Sessão: 05/05/2021 16:41

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 76/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: BARCELLOS , BARROS & LYDIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	1.920,000	UND		160,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 05 de May de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
 MEMBRO

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
 MEMBRO

Samir Rodrigo Kalinoski

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
 PRESIDENTE

Marcos José Brandoli de Lima

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 174/2021
PROCESSO 76/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 40/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA** para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 40/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Honório Serpa -- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/52
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 40/2021 – fls. 53/60
- 08) Tela de impedimentos TCE/PR – fls. 61
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 62

É o relatório.

IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 66/2021 (fls. 02/03), de lavra do Diretor do Departamento Municipal do Município de Honório Serpa, consta, sob sua responsabilidade, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre do considerável aumento da demanda dos atendimentos, especialmente no enfrentamento ao COVID.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde 24 horas, dada a missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superaria 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020 e das regras de distanciamento social.

Cabe ao Município o alerta da necessidade de justificar o motivo pelo qual permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública; se o fornecimento de insumos, que será feito pelo Município, foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador e se esta é mais vantajosa aos cofres públicos municipais, se realizada pela via deste Credenciamento.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.*(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*



Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Requer-se, ainda, sejam anexados aos autos TODOS os documentos de habilitação exigidos no Edital de credenciamento, devidamente assinados, como condição de prosseguimento do feito.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 06 de maio de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 175/2021
PROCESSO 76/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 40/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

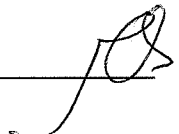
Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Honório Serpa -- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/52
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 40/2021 – fls. 53/60
- 08) Tela de impedimentos TCE/PR – fls. 61
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 62

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 06 de maio de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO Nº 174/2021.

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 76/2021, Inexigibilidade nº 040/2021, o Setor de Licitação e Contratos expõe as razões pela contratação ao Credenciamento nº 003/2019:

A presente manifestação decorre da Inexigibilidade nº 40/2021 que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede de básica Municipal de Saúde, destinado aos atendimentos aos usuários oriundos do Município de Honório Serpa/Pr, consorciado ao CONIMS.

O Município de Honório Serpa, justifica no ofício de encaminhamento a necessidade da contratação de profissional para atendimento em clínica geral.

Denota-se da justificativa apresentada que com o aumento da pandemia ocorreu aumento nos atendimentos. A demanda do Poder Público vem a cada dia aumentando, assim também deve ter esforços para atender a população mais vulnerável, que carece de apoio e incentivo, principalmente na área de saúde, com ações e medidas que amparem o cidadão.

Nesse período de pandemia a área de saúde há grande demanda de atendimentos da população, principalmente a mais vulnerável, assim cresce a demanda de profissionais aptos aos atendimentos, fazendo com que aumente a necessidade de prestação de serviços de saúde, e tendo em vista as vedações constante na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, com relação a contratações via concurso público, busca-se por meio do credenciamento atender a demanda. Destacando ainda, a dificuldade de ter candidatos ao cargo de médico em nossa região, para contratação, via concurso público, pois como a oferta de trabalho é grande e a demanda de profissionais formados não cresce na mesma medida, candidatos aprovados em concursos acabam não assumindo as vagas abertas, para buscar a oferta mais favorável na iniciativa privada.

Conforme solicitado pelo Município consorciado o atendimento será de 40 horas semanais, pois os serviços públicos não podem ser paralisados, sendo o aporte via Consórcio com apoio técnico aos entes consorciados, na promoção da saúde e bem estar da população referendada.

As deliberações constantes no Credenciamento foram referendadas via Assembleia Geral Ordinária, conforme Ata nº 004/2019, de 22/08/2019 e ainda os termos da Resolução nº 140/2020 possibilita os atendimentos diretamente nos estabelecimentos de saúde dos Municípios.

Cumpra ainda esclarecer que o credenciamento nº 003/2019, será objeto de análise e deliberação na próxima Assembleia geral que será marcada em breve, visando assim equalizar os valores das consultas, adequando a redação de pontos que estarão em discussão pelos gestores municipais.

Pato Branco/PR, 06 de maio de 2021.

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma
digital por MARCOS
JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 40/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 07/05/2021


PAULO HORN
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000072

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 40/2021

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

Processo Adm.: 76/2021

Data do Processo: 05/05/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 76/2021
b) Nr. Licitação: 40/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 07/05/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BASICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 11 de Maio de 2021

PAULO HORN

Presidente

000073
D.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 044/2021
(Incluído no Pregão Eletrônico nº 029/2021)
CONTRATANTE: Município de Rensselaer
CONTRAFADA: QuickBom E-Commerce - Eireli
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos, destinados ao Centro de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2021.
FORA: Comarca de Marmelão, Estado do Paraná.
Rensselaer, 07 de maio de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2021
(Incluído no Pregão Eletrônico nº 030/2021)
CONTRATANTE: Município de Rensselaer
CONTRAFADA: MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, contendo: Cintos, Botas, Óculos, Luvas, Máscaras, Esmaltes, Esmalte para unhas, Esmalte para mãos e antebraços, Esmalte para braços e antebraços, Esmalte para pernas e coxas, Esmalte para pés e tornozelos, Esmalte para punhos e cotovelos, Esmalte para punhos e cotovelos, Esmalte para punhos e cotovelos, Esmalte para punhos e cotovelos.
VALOR TOTAL: R\$ 3.557,40 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2021.
FORA: Comarca de Marmelão, Estado do Paraná.
Rensselaer, 07 de maio de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento Licitação
Praça Getúlio Vargas, nº 71 - Centro - Clevelândia - Paraná
R. Pôrto de Foz, nº 1 - CEP: 83.200-000
Fone/Fax: (041) 3732-8500 - www.cel.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 – PROCESSO Nº. 014/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2020

TIPO: Preço Por Item

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação, no dia 21/05/2021, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tendo por objeto o "o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas alimentares para distribuição aos beneficiários do Benefício Eventual - Auxílio Alimentação, ofertados aos usuários atendidos pela Assistência Social no município de Clevelândia/PR", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital.

Q&S: O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet, pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/procabpi e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br, sob o endereço eletrônico: www.clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 07/05/2021

LUCIA J P TONIAL
PROGGERIA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 088 DE 7 DE MAIO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a inclusão no credenciamento nº 0017/2018, e dá outras providências.
A instrução encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.org.br> e <http://www.clevelandia.pr.gov.br>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presente(s) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em atendimento ao processo licitatório em epígrafe, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a proposta licitante vencedora em nome do Consórcio de Licitação, resolve:
a) Nº. Processo: 752021
b) Nº. Licitação: 402021 - R.
c) Modalidade: Inscritividade de licitação
d) Data de Homologação: 07/05/2021
e) Objeto de Licitação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Alcool Autoclavado, fornecido em quantidade de 100 litros, para atender ao CAPS AD II Coronel Vitorino, unidade administrativa pelo CONIMS

Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Qt.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
01 - ALCOOL AUTOCALVADO	1	1.000,000	3,900	R\$ 3.900,00
02 - ALCOOL AUTOCALVADO	1	1.000,000	3,900	R\$ 3.900,00
Total Geral:				R\$ 7.800,00

03.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39/0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO) - PROTOCOLO Nº 100.288

O Oficial Titular do Cartório do 2º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.514/97, INTIMA ALFAMA INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.440.906/001-90), a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 538, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:30-17:00 horas dos dias úteis do segundo a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dobrado pelo Covid-19, ou seja, 30 (trinta) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO EM DIÁFANO DA MORA DOS VALORES DEVIDOS em atraso, bem como os que vencerem até (paralisação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até (paralisação da mora) dos valores devidos em atraso, no total de R\$ 11.452,72 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), em 30/08/2020, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo, referentes ao contrato particular com garantia fiduciária nº 17815182, firmado em 17/05/2018, registrado sob o nº R.03, na matrícula nº 34.085 e R.03, na matrícula nº 34.120, deste Cartório de Registro de Imóveis, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Itaboraí, nº 100, "APARTAMENTO 405 DA TORRE IV DO EDIFÍCIO MORADAS DE SÃO FRANCISCO" e "GARAGEM 58 DA TORRE IV DO EDIFÍCIO MORADAS DE SÃO FRANCISCO", neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de ação extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 06/05/2021. Leonardo Luiz Selbach, Oficial Titular.

Peça certidões e verifique os documentos para o seu registro em: www.pb21.org.br

SÓ QUEM REGISTRA É DONO!

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 50/2021
Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 24/2021, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Alcool Autoclavado, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do CAPS AD II Coronel Vitorino, unidade administrativa pelo CONIMS.
Valor Global: R\$ 3.900,00
Data: 07/05/2021
Fonte: 076
Paulo Horn
Presidente

Fica autorizada atividades esportivas em Quadras, Campos de Esportes Abertos e Fechados, respeito o protocolo sanitário;
Fica autorizado reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, em eventos, conferências, assembleias, confraternizações, encontros familiares, corporativas, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, observados os protocolos sanitários (Decreto Estadual nº 7569/2021).

DECRETO Nº 133/2021
REGULAMENTA A CONTINUIDADE DA ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estatuto, no âmbito deste Município, mediante a implementação da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.
CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 188, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, sendo atestado pelo Decreto na Lei Complementar nº 173 de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 186, de 13 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/MMS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de emergência sanitária do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a classificação pelo Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;
CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária para prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, sendo atestado pelo Decreto na Lei Complementar nº 173 de 2020;
CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico e os números apresentados diariamente nos boletins demonstrando contagem, o Decreto Estadual nº 7.506/21 de 30/04/2021, e o adesão ao processo estadual de vacinação de domingo a domingo;

DECRETO
Art. 1º - Observando-se o atual cenário epidemiológico do Município de Clevelândia, procedem-se novas orientações e determinações e ficam estabelecidas as seguintes medidas:
Art. 2º - Manter-se no período das 24h00h às 05:00h, diariamente, as atividades e reuniões de proteção de pessoas em suas residências, no entanto, quanto à abertura do comércio e das indústrias neste Município, fica estabelecido de forma explícita a tabela abaixo, SEMPRE OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, sob pena de multa;

ESTAB.	PERÍODO
Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde; Farmácias e Drogeries; Comércio em Geral, está autorizado abrir e funcionar com 80% (oitenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;	Estados Públicos, Municipais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior, com trabalho remoto e entrega de alimentos;
Laboratórios e Análises Clínicas; Agências e Avaliações; Comércio;	
Academia poderá funcionar com 80% (oitenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;	
Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Cadeias Eletrônicas;	
Fica autorizada a Comercialização de Bebidas Alcoólicas em todos os estabelecimentos do ramo, podendo haver consumo no local, obedecendo 80% (oitenta por cento) da ocupação;	
Supermercados, Mercados, Mercaria, Estabelecimentos de Flores e Verduras, com capacidade limitada a 80% (oitenta por cento) da ocupação;	
Postos de Combustíveis liberados, e as comércios com capacidade limitada a 80% (oitenta por cento) da ocupação;	
Bares, Choperias, Cervejarias, Winkeries, 80% (oitenta por cento) de ocupação;	
Auto Escola, está autorizada funcionar, com capacidade limitada a 80% (oitenta por cento) da ocupação;	
Lojas de Vendas de Veículos autorizadas a trabalhar com 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento;	
Indústrias, mediante observância rígida dos protocolos sanitários, autorizadas a trabalhar, evitando aglomeração;	
Transporte e Entrega de Cargas em Geral;	
Serviços de Guincho;	
Clínicas médicas, limitadas a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;	
Construção Civil;	
Hóteis;	
Atividades Religiosas e Cultos, limitadas a 80% (oitenta por cento) da sua ocupação;	
Cantinas, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento;	
Lojas de Materiais de Construção, limitadas a 80% (oitenta por cento) de capacidade de atendimento;	
Branquarias;	
Leve Car;	
Paço Municipal, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SEME, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação, somente por meio de atendimento;	
Food Truck com consumo no local, observado 60% (oitenta por cento) de sua capacidade;	
Salto de Bateria e similares com 60% (oitenta por cento) de sua capacidade, com agendamento;	
Vendedores Ambulantes;	
Clubes de Lazer e Esporte com 80% (oitenta por cento);	
Transporte Coletivo Público;	
Escolas Particulares, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares, ficam autorizadas o funcionamento, mediante processo sanitário;	

Art. 3º - Os Deveres serão penhorados com as entregas até as 24h00h.
Art. 4º - As atividades industriais poderão ser pela possibilidade de manter o controle sob seus próprios responsáveis e pelo uso dos EPIs, inclusive todos as empresas devem proceder à higienização de seus funcionários, e quaisquer sintomas característicos, devem afastar de seus atividades, encaminhando o atendimento para o serviço de referência municipal unidade Sanitária.
Art. 4º - Será permitida apenas 02 (duas) pessoas por família para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, prioritariamente nos supermercados.
Art. 5º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como das instituições bancárias e cooperativas de crédito o zelar e fiscalizar, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, observados os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre os passagens.
Art. 5º - Fica à cargo do Secretário de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os efeitos financeiros operacionais sejam redimensionados para a prevenção e controle do COVID-19, caso necessário.
Art. 6º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nas seguintes formas:
Art. 6º - Multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais), para pessoas físicas; e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
Art. 7º - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar o seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação do alvará de funcionamento.
Art. 7º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:
I - A lista dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de férias, licenças, inclusive as férias indenizadas e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;
II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e tratamentos não emergenciais nas unidades de saúde;
III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuo como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, pediátricos, crônicos, hipertensivos e para a vacinação;
IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado.
Art. 8º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o encaminhamento de servidores, para executar suas funções e serviços da Secretaria de Saúde, integrando a Equipe Força Tarefa de Fiscalização, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal nº 1.240/90.
Art. 9º - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função durante das medidas de prevenção no Estado do Paraná, estarão investidos em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;
Art. 10º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Esquadrão em regime de colaboração mútua para recompor e garantir a ordem pública e a segurança pública, assim como a preservação do patrimônio público.
Art. 10º - As atividades e eventual concessão do presente Decreto será dirigida pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Controle de Emergências em Saúde/COVID-19.
Art. 11º - A execução dos processos referentes a prazos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.
Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica e as orientações do Comitê Gestor.
Art. 13º - Este Decreto entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 117/2021.

CABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MAIO DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOMI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0134/2021
SÚMULA: Altera Crédito Adicional Suplementar por Superválui Financeiro do exercício letivo e Exercício da Antecedência Orçamentária de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 123.530,04 (Cento e vinte e três mil quinhentos e trinta reais e quatro centavos).
A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.736 de 25 de novembro de 2020.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de Saldo Financeiro não comprometido do Exercício Anterior e Por Exercício de Antecipação no valor de R\$ 123.530,04 (Cento e vinte e três mil quinhentos e trinta reais e quatro centavos), para atender despesas no seguinte âmbito e dotações Orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte	
07.04 - Administração Cultural e Esporte	
13993003-2.037000- Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.36.00 - 859- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	123.411,06
09 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
26782014.2.029000- Manutenção da Unidade de Obras e Viação	118,98
3.3.90.93.00 - 852 - Indenizações e Restituições	500,00
Total	123.530,04

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, sendo utilizados recursos de superválui ou exercício anteriores não comprometidos:
Superválui
3 - 859 - Ministério da Cultura - Modernização e Aquisição de Equipamentos Para Casa da Cultura
3 - 862 - MOR Pavimentação Asfáltica em CBSU
1.3.2.1.00.11.30 - 862 - MOR Pavimentação Asfáltica em CBSU
Total - 123.530,04
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita de Clevelândia - Estado do Paraná, 07 de Abril de 2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 46/2021, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais na Rede Básica Municipal de Saúde - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPAPP.
Valor Global: R\$ 307.200,00
Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39/00
Fonte: 076
Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presente(s) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em atendimento ao processo licitatório em epígrafe, resolve:
01 - Homologar e adjudicar a proposta licitante vencedora em nome do Consórcio de Licitação, resolve:
a) Nº. Processo: 752021
b) Nº. Licitação: 402021 - R.
c) Modalidade: Inscritividade de licitação
d) Data de Homologação: 07/05/2021
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPAPP.

Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Qt.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
01 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CAVISTA DOMICILIAR	1	1.000,000	160,00	R\$ 160.000,00
02 - Autorizar a emissão de nota(s) de empresa(s) conponente(s):				R\$ 307.200,00

03.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39/0

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presente(s) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em atendimento ao processo licitatório em epígrafe, resolve:
01 - Homologar e adjudicar a proposta licitante vencedora em nome do Consórcio de Licitação, resolve:
a) Nº. Processo: 752021
b) Nº. Licitação: 402021 - R.
c) Modalidade: Inscritividade de licitação
d) Data de Homologação: 07/05/2021
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPAPP.

Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Qt.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
01 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CAVISTA DOMICILIAR	1	1.000,000	160,00	R\$ 160.000,00
02 - Autorizar a emissão de nota(s) de empresa(s) conponente(s):				R\$ 307.200,00

03.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39/0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

300074
S

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
40/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 40/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.
Valor Global: 307.200,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 07/05/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:07121BEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2021. Edição 2260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000075

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 076/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo:	Nr. 76/2021
b) Licitação:	Nr. 40/2021 - 1L
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	07/05/2021
e) Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR - 40H	UND	1.920,000	160,00	R\$ 307.200,00
Total geral:			R\$	307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: C3EA5B23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2021. Edição 2260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Modalidade:	Inexigibilidades	Dispensa	Processos Administrativos	Pregão	Inexigibilidade				
Resultados de Licitação	Dispensa	Chamamento Público	Contratos	Dispensa	Inexigibilidades				
Credenciamento	Tomada de Preços								

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2021

07/05/2021
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

07/05/2021
 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Alcool Automotivo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, unidade administrada pelo CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 024/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 024/2021

05/05/2021



↳ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

03/05/2021
 Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

↳ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↳ Anexo 2 - RETIFICAÇÃO DE AVISO PE 013/2021

↳ Anexo 3 - ANEXO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

↳ Anexo 4 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE 013/2021

↳ Anexo 5 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 1

↳ Anexo 6 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 2

↳ Anexo 7 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 2 - PARTE 1

↳ Anexo 8 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 2 - PARTE 2

↳ Anexo 9 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2021

03/05/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2021

03/05/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

03/05/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes no Termo de Referência.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 023/2021

29/04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 023/2021



↳ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

anterior

1

2

3

4

5

119

120

próxima »

Página 1 de 120

000076

Voltar

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 203/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.193.008/0001-08, estabelecida a Rua Nereu Ramos, nº 1395, Vila Isabel, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.504-312, neste ato representada por Leticia Moreno De Barros, portador do RG nº 5.910.775-0 SSP/SP e CPF nº 015.059.761-46.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Dois, nº S/N, inscrito no CNPJ n.º 95.585.444.0001-42, neste ato representado por seu prefeito Sr. Luciano Dias.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 076/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **Honório Serpa/PR**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 10 períodos

000078



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

por semana.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Leticia Moreno De Barros**, inscrita no **CRM 40186/PR**, para a execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6 O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE



3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

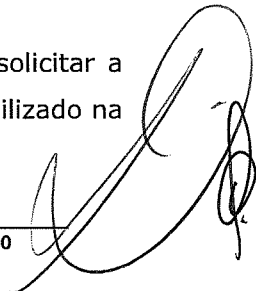
6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na





CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **10 maio de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000081
Jc

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

000082



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrédenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrédenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descrédenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata

000084



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 10 de maio de 2021.

Letícia M. de Barros
LETICIA MORENO DE BARROS
CONTRATADA

Paulo Horn
PAULO HORN
CONTRATANTE

Luciano Dias
LUCIANO DIAS
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Lhuanna Gabriela V. Perico
LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

Samir Rodrigo Kalinoski
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1920	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00